



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2025/0011935-0

Termo SMSUB/COGEL Nº 144256015

TERMO DE CONTRATO Nº 65/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0011935-0

SEI PRODAM Nº 7010.2024/0007155-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SD-WAN (SOFTWARE-DEFINED WIDE AREA NETWORK), PARA A INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS À REDE CORPORATIVA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.151.648,44 (três milhões e cento e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES** adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000, representada pelo seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4644200-8 – SSP/SP e

inscrito no CPF sob nº 285.192.178-93 e, por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG 26.277.697-2 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 025.401.959-54, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 artigo 75, inciso IX, e decretos reguladores, conforme autorização contida no despacho exarado sob Documento SEI nº 143060341 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados baseada em tecnologia SD-WAN, abrangendo todas as unidades da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e garantindo integração segura, eficiente e de alto desempenho à rede corporativa da Cidade de São Paulo, conforme Proposta Comercial PC- SMSUB-250625-074 v. 2.0, PRODAM, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. O contrato terá ciclo de vida de 12 meses, prorrogável até o limite de 120 meses, conforme a Lei Federal 14.133/2021, artigo 107, incluindo implantação, operação assistida, operação plena, suporte técnico 24x7 e transição ao término da vigência.

1.3. A solução substituirá a atual infraestrutura MPLS, proporcionando maior desempenho, disponibilidade, escalabilidade e segurança, com gerenciamento centralizado e inteligente do tráfego de rede.

1.4. Em razão das peculiaridades técnicas e da necessidade de integração direta com os sistemas corporativos da Prefeitura, a contratação será realizada diretamente junto à PRODAM, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas por meio desse contrato e dos anexos, em especial ao Anexo I – Proposta (PC-SMSUB-250625-074 v2) e Termo de Referência, que contêm sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta encartada ao processo SEI nº 6012.2025/0011935-0 que fazem parte integrante deste, e que só poderão ser alteradas mediante justificativa.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **SMSUB** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência por meio digital, e-mail ou processo eletrônico (SEI), devidamente encartados no processo e em ordem cronológica.

2.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA poderá valer-se de pessoal próprio, integrantes de seu Quadro de Pessoal, como também de recursos contratados por ela, CONTRATADA, sob sua exclusiva e única responsabilidade e supervisão, entregáveis e o relacionamento com o pessoal alocado na prestação dos serviços, não configurando, sob nenhuma hipótese, cessão de mão de obra à CONTRATANTE, atuando a equipe disponibilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado sob sua única, exclusiva e integral responsabilidade.

CLÁUSULA III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Objeto e Prazo

3.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de Comunicação de Dados baseados em tecnologia SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network), com ciclo de vida inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente. O objetivo central é assegurar conectividade intranet e internet entre as Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e a PRODAM-SP, conforme a Proposta Comercial PC - SMSUB-250625-074 v. 2.0, garantindo segurança, alto desempenho, filtragem de conteúdo e funcionalidades avançadas de gerenciamento de tráfego, além da disponibilização de acesso seguro e estável à internet para as Unidades da PMSP.

3.2. Comunicação de Dados - SD-WAN

3.2.1. A solução contempla a prestação de serviços de conectividade com recursos avançados de SD-WAN, permitindo:

3.2.2. Troca segura de informações corporativas entre as Unidades da PMSP e a PRODAM-SP;

3.2.3. Disponibilização de acesso à internet para as unidades, com controle e monitoramento;

3.2.4. Aplicação de políticas de segurança, filtros de conteúdo e segmentação lógica de tráfego;

3.2.5. Otimização do desempenho de aplicações críticas, inclusive em ambientes

híbridos.

3.3. Gerenciamento de Comunicação de Dados - SD-WAN

3.3.1. Além da conectividade, a solução compreende o gerenciamento integral dos acessos, incluindo:

3.3.2. Configuração, supervisão e manutenção contínua da conectividade intranet e internet;

3.3.3. Implementação de filtros de conteúdo e funcionalidades de segurança em camadas;

3.3.4. Monitoramento e gestão de desempenho em tempo real;

3.3.5. Administração da internet disponibilizada às unidades da PMSP, com relatórios sob demanda.

3.4. Elementos que compõem o Serviço

3.4.1. Equipamentos CPE-SD-WAN:

3.4.1.1. Tipo 1 – até 50 usuários, throughput de 150 Mbps (com segurança ativa);

3.4.1.2. Tipo 3 – até 250 usuários, throughput de 500 Mbps (com segurança ativa);

3.4.1.3. Tipo 4 – até 450 usuários, throughput de 1.000 Mbps (com segurança ativa).

3.4.2. Links de Conectividade Simétrica com CPE (LCS):

3.4.2.1. 10 Mbps;

3.4.2.2. 50 Mbps;

3.4.2.3. 150 Mbps.

3.4.3. Links de Internet Banda Larga (LIB) com CPE Modem:

3.4.3.1. 100 Mbps;

3.4.3.2. 300 Mbps;

3.4.3.3. 500 Mbps.

3.5. Atividades Previstas

3.5.1. Solicitação de ativação de serviços junto a fornecedores homologados;

3.5.2. Vistorias locais de instalação quando necessário;

3.5.3. Acompanhamento técnico da PRODAM na implantação (presencial ou remoto);

3.5.4. Testes de aceite para validação da entrega;

3.5.5. Monitoramento contínuo do acesso e desempenho;

3.5.6. Gestão de alterações técnicas (mudança de endereço, configuração ou desativação);

3.5.7. Relatórios mensais automáticos sobre performance e utilização;

- 3.5.8. Internet Backup (LCS): em caso de queda do link LIB, será ativado backup com até 50% da capacidade contratada;
- 3.5.9. Treinamentos básicos de análise de relatórios e funcionamento da solução;
- 3.5.10. Varredura periódica de segurança em logs e antivírus de gateway para identificação de vulnerabilidades.

3.6. Central de Serviços

- 3.6.1. Registro e acompanhamento de chamados;
- 3.6.2. Atendimento de incidentes e problemas;
- 3.6.3. Escalonamento técnico especializado.

3.7. Monitoramento

- 3.7.1. Será realizado monitoramento proativo 24x7x365, abrangendo equipamentos e links, com equipe de analistas de suporte e ferramentas de acompanhamento;
- 3.7.2. O objetivo é garantir disponibilidade, desempenho estável e qualidade contínua dos serviços.

3.8. Gestão de Alterações

- 3.8.1. A PRODAM atuará na intermediação técnica com fornecedores, em situações de mudança de endereço, substituição de equipamentos, reconfiguração de links, desativação ou ajustes necessários.

3.9. Gestão de Faturamento

- 3.9.1. A PRODAM será responsável por receber e analisar as faturas apresentadas pelos fornecedores;
- 3.9.2. Verificar conformidade com características contratadas (capacidade, disponibilidade, registros de incidentes);
- 3.9.3. Solicitar ajustes em caso de divergências antes do repasse à SMSUB.

3.10. Justificativa Estratégica

- 3.10.1. A solução de Comunicação de Dados SD-WAN proporcionará à SMSUB um ambiente de conectividade moderno, seguro, eficiente e escalável, adequado às demandas crescentes da transformação digital e da utilização intensiva de sistemas corporativos e setoriais. O ciclo de vida do contrato de 12 meses, prorrogável até 120 meses, assegura a sustentabilidade tecnológica e a evolução contínua da infraestrutura de comunicação de dados da Prefeitura, com redução de riscos, aumento de produtividade e maior qualidade na entrega dos serviços públicos à população.

CLÁUSULA IV- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Contratação de serviço de comunicação de dados com tecnologia **SD-WAN (Software Defined Wide Area Network)**, com **fornecimento de links dedicados de internet, equipamentos de borda, instalação, configuração, monitoramento e suporte técnico especializado**, para atendimento das necessidades de conectividade das unidades administrativas da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

4.2. Escopo da Solução

4.2.1. A solução SD-WAN deverá contemplar os seguintes componentes e funcionalidades:

4.2.1.1. Capacidade de Banda:

4.2.1.1.1. Links dedicados com as seguintes velocidades mínimas:

4.2.1.1.1.1. Sedes das Subprefeituras: 300 Mbps de download/upload;

4.2.1.1.1.2. Unidades externas: 100 Mbps de download/upload;

4.2.1.1.2. Suporte a balanceamento de carga entre múltiplos links (ex: banda larga, 4G/5G, fibra).

4.2.1.2. Equipamentos de Borda (Appliance SD-WAN):

4.2.1.2.1. Fornecimento e instalação de equipamentos dedicados SD-WAN compatíveis com a solução ofertada;

4.2.1.2.2. Equipamentos com suporte a tunelamento, IPsec, QoS, VLAN, dual WAN, failover automático e priorização de tráfego;

4.2.1.2.3. Capacidade de gerenciamento remoto, com atualização automática de firmware.

4.2.1.3. Compatibilidade com Aplicações Críticas:

4.2.1.3.1. Capacidade de identificar e priorizar tráfego de aplicações essenciais, incluindo:

4.2.1.3.1.1. SIGPEC, SOF, SEI, SIMPROC, SUPRI, Google Workspace, SCF, SGF, SGZ, GeoInfra, GAIA, Tô Legal, entre outros.

4.2.1.4. Redundância e Alta Disponibilidade:

4.2.1.4.1. Múltiplos links de comunicação para cada unidade;

4.2.1.4.2. Failover automático e contínuo;

4.2.1.4.3. Suporte à continuidade dos serviços em caso de falha parcial de conexão.

4.2.1.5. Segurança da Informação:

4.2.1.5.1. Tunelamento seguro com criptografia de ponta a ponta (IPsec ou equivalente);

4.2.1.5.2. Recursos nativos de firewall, controle de tráfego e prevenção contra ameaças;

4.2.1.5.3. Conformidade com LGPD e boas práticas de cibersegurança do setor público.

4.2.1.6. Gerenciamento e Monitoramento:

4.2.1.6.1. Plataforma de gerenciamento centralizado (baseada em nuvem ou local), com painel unificado de visibilidade da rede;

4.2.1.6.2. Monitoramento em tempo real da qualidade dos links, disponibilidade, latência e perda de pacotes;

4.2.1.6.3. Alertas automatizados de falhas, degradação de desempenho e violações de políticas.

4.2.1.7. Suporte Técnico e SLA:

4.2.1.7.1. Atendimento 24x7 com suporte técnico especializado;

4.2.1.7.1.1. SLA mínimo:

4.2.1.7.1.1.1. Tempo máximo de resposta: 30 minutos;

4.2.1.7.1.1.2. Tempo máximo de solução para falhas críticas: 4 horas úteis;

4.2.1.7.1.2. Portal de chamados e relatórios mensais de desempenho.

4.3. Abrangência

4.3.1. Quantidade estimada de pontos de atendimento:

4.3.2. 32 sedes de Subprefeituras;

4.3.1. 54 unidades externas;

4.3.3. Total: **86 pontos com conexão dedicada SD-WAN.**

4.4. Documentação Técnica e Relatórios

4.4.1. A contratada deverá fornecer:

4.4.2. Documentação completa da arquitetura implementada;

4.4.3. Relatórios mensais de desempenho, disponibilidade e incidentes;

4.4.4. Inventário atualizado dos equipamentos utilizados.

4.5. Implantação e Cronograma

4.5.1. A implantação deverá ocorrer de forma gradual e planejada, com cronograma previamente validado pela SMSUB;

4.5.2. A contratada deverá realizar visitas técnicas e validação de funcionamento após cada instalação.

4.6. Garantia e Atualizações

4.6.1. Equipamentos fornecidos com garantia mínima de 36 meses;

4.6.2. Atualizações de segurança e firmware garantidas durante toda a vigência do contrato.

4.7. Condições Gerais

4.7.1. Toda a solução deve ser compatível com a política de tecnologia da PMSP;

4.7.2. A contratada deve dispor de equipe técnica qualificada para atendimento e suporte;

4.7.3. O serviço contratado deverá garantir continuidade e integridade das comunicações da SMSUB sem prejuízo às atividades administrativas.

4.8. A seguir, apresenta-se a estimativa das quantidades de serviços e equipamentos necessários para atender às unidades da SMSUB:

Código	Produto	Qtde
12.074.00015.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 50 MBPS (LCS) COM CPE	33
12.074.00007.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 3 (PARA LOCAIS ATÉ 250 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 500 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	33
12.074.00023.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 300 MBPS (LIB) COM CPE MODEM	33
12.074.00001.00	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – SD-WAN (INSTALAÇÃO)	40
12.074.00012.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 10 MBPS (LCS) COM CPE	53

12.074.00021.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 100 MBPS (LIB) COM CPE MODEM	53
12.074.00005.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 1 (PARA LOCAIS ATÉ 50 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 150 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	53

CLÁUSULA V - SUPORTE TÉCNICO

5.1. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar **serviço de suporte técnico integral**, garantindo à CONTRATANTE total cobertura em caso de falhas, dúvidas, defeitos ou necessidade de atualização tecnológica, sem qualquer ônus adicional.

5.2. A prestação do suporte técnico deverá observar os seguintes critérios:

5.2.1. Central de Atendimento Técnico (Service Desk): A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento Técnico operando em regime de **365 dias por ano, 24 horas por dia (24x7)**, à disposição da CONTRATANTE para a abertura e acompanhamento de chamados.

5.2.2. Canais de Atendimento: A Central de Atendimento Técnico deverá permitir a comunicação via:

5.2.2.1. E-mail institucional;

5.2.2.2. Chat online;

5.2.2.3. Telefone, com número de acesso local na cidade de São Paulo ou número gratuito (0800).

5.2.3. Cobertura do Suporte: O suporte técnico deverá abranger:

5.2.3.1. Correção de falhas e defeitos;

5.2.3.2. Atualizações tecnológicas;

5.2.3.3. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos serviços;

5.2.3.4. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, sempre **sem custo adicional** à CONTRATANTE.

5.2.4. Chamados Ilimitados: A CONTRATANTE poderá abrir **quantidade ilimitada de chamados** técnicos ao longo do contrato, sem cobrança de taxas adicionais.

5.2.5. Atendimento Direto: O suporte técnico deverá ser prestado **diretamente pela CONTRATADA**, sem intermediações ou terceirizações, e os atendimentos deverão ser iniciados mediante **abertura de chamado formal**.

5.2.6. Protocolo de Atendimento: Cada chamado deverá gerar número de **protocolo identificador**, permitindo o acompanhamento da solicitação, desde sua abertura até o encerramento.

5.2.7. Canal Alternativo: A CONTRATADA deverá informar previamente canal alternativo (e-mail ou telefone reserva) para abertura de chamados em caso de **indisponibilidade temporária da Central de Atendimento Técnico principal**.

5.2.8. Relatório Técnico por Atendimento: Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico contendo:

5.2.8.1. Número do chamado;

5.2.8.2. Categoria de prioridade;

5.2.8.3. Descrição do problema;

5.2.8.4. Solução aplicada;

5.2.8.5. Procedimentos realizados;

5.2.8.6. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;

5.2.8.7. Data e hora do início e término da execução dos serviços.

5.3. O serviço de suporte técnico é parte integrante e essencial da contratação e deverá assegurar **disponibilidade contínua, resposta ágil e qualidade técnica** compatível com as necessidades operacionais da SMSUB, garantindo a confiabilidade da comunicação de dados e o pleno funcionamento da solução SD-WAN.

CLÁUSULA VI - CONFIDENCIALIDADE

6.1. A empresa CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato e mesmo após sua eventual rescisão ou término, a **manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso** em razão da prestação dos serviços de comunicação de dados com tecnologia SD-WAN à

Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) nos termos da lei.

6.2. A CONTRATADA deverá:

6.2.1. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e suas eventuais atualizações, adotando todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2.2. Preservar o caráter confidencial de todas as informações dos usuários, sistemas, redes, topologia, infraestrutura, processos e dados tratados no âmbito do contrato, abstendo-se de utilizá-los, em qualquer hipótese, para fins alheios ao objeto da contratação, tais como uso comercial, estatístico, promocional ou publicitário, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2.3. Repassar informações exclusivamente à CONTRATANTE, mediante solicitação formal, ou à autoridade pública competente, desde que em atendimento a requisição judicial ou administrativa fundamentada, sempre com estrita observância dos preceitos constitucionais relacionados à intimidade, privacidade e ao sigilo dos dados.

6.2.4. Zelar pela segurança das informações da CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer forma de acesso remoto não autorizado, bem como a existência de funcionalidades ocultas (backdoors), transmissões automáticas ou controladas de dados a terceiros, oriundas de software, hardware ou quaisquer dispositivos fornecidos, sem o prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2.5. Manter o sigilo sobre quaisquer dados técnicos, operacionais ou estratégicos da SMSUB, mesmo após o encerramento contratual, salvo autorização expressa e documentada para fins de divulgação ou compartilhamento.

6.3. A violação, ainda que parcial, das obrigações estabelecidas nesta cláusula configura **infração contratual grave**, sujeitando a CONTRATADA à multa de **2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis no âmbito **administrativo, cível e penal**.

6.4. Essa cláusula tem por objetivo assegurar o uso ético, legal e seguro das informações da Administração Pública, bem como proteger os direitos fundamentais à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço.

7.2. Por se tratar de uma solução de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Contratante, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir, de forma fiel e rigorosa, todas as obrigações assumidas no contrato, observando as disposições legais aplicáveis, garantindo a qualidade, continuidade e conformidade técnica dos serviços de comunicação de dados com tecnologia SD-WAN prestados à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

8.2. Para a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e comprovar situação regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094/2005 e no Decreto Municipal nº 47.096/2006, mediante consulta no site oficial da Prefeitura de São Paulo (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>).

8.3. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive podendo a CONTRATANTE requerer, a qualquer tempo, a apresentação atualizada dos seguintes documentos, em formato digital (PDF), ao Setor de Contratos da SMSUB e ao gestor do contrato:

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (ISS/QN/IM);

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sejam decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais inadequados, sem prejuízo da

responsabilidade objetiva por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de culpa ou dolo.

8.5. Deverá, ainda:

8.5.1. Informar de imediato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato à CONTRATANTE;

8.5.2. Prestar esclarecimentos formais sempre que solicitado e responder prontamente a eventuais reclamações relativas à prestação dos serviços;

8.5.3. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, conforme estabelecido no artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.6. O não cumprimento das obrigações previstas poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA IX - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), na qualidade de Contratante, assume os seguintes deveres e responsabilidades no âmbito da contratação do serviço de comunicação de dados com tecnologia SD-WAN:

9.2. Fiscalização da Execução Contratual: Designar formalmente um ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro de todas as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do instrumento contratual, conforme os resultados esperados e prazos estabelecidos.

9.3. Fornecimento de Informações: Disponibilizar à empresa CONTRATADA, tempestivamente, todos os dados, informações e documentos que forem necessários à adequada execução dos serviços previstos no contrato.

9.4. Efetivação dos Pagamentos: Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido executados conforme as especificações técnicas e validados pela fiscalização.

9.5. Aplicação de Sanções: Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente sempre que houver descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, observando o devido processo legal.

9.6. Ativação e Acionamento dos Serviços: Acionar a CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com os critérios técnicos, operacionais e de suporte estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. Aceite dos Serviços: Proceder à análise e ao aceite formal dos serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com os requisitos, padrões de qualidade e especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

9.8. Recusa Justificada: Recusar, mediante justificativa formal, qualquer serviço executado que esteja em desacordo com as exigências contratuais, técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

9.9. Comunicação Formal: Informar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), todas as ocorrências, não conformidades, solicitações ou situações relevantes relativas à prestação dos serviços contratados, visando assegurar a rastreabilidade e a transparência da comunicação entre as partes.

9.10. Essas atribuições da Contratante visam garantir a correta execução do contrato, o cumprimento dos objetivos técnicos e operacionais da contratação, e a adequada prestação dos serviços públicos à população, conforme os princípios da administração pública.

CLÁUSULA X - PRAZO, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer às condições, prazos e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os seguintes critérios:

10.2. Prazo de Instalação e Execução:

10.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos links de comunicação no **prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início emitida pela SMSUB**. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante **solicitação formal e justificada pela CONTRATADA**, desde que **aceita expressamente pelo órgão CONTRATANTE**, excetuadas situações de **caso fortuito ou força maior**, nos termos da legislação vigente. Em qualquer circunstância, a prorrogação não poderá ultrapassar o prazo de vigência contratual.

10.3. Local de Execução:

10.3.1. Os serviços contratados deverão ser executados nos locais especificados no

Anexo I deste Termo de Referência, os quais abrangem as sedes e unidades externas das Subprefeituras do Município de São Paulo. O cronograma de implantação será elaborado pela **Coordenação de Tecnologia da Informação (SMSUB/COTI)** e encaminhado à CONTRATADA após a assinatura contratual, para organização e início das atividades de instalação.

10.4. Forma de Execução:

10.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a instalação e operação dos serviços de comunicação SD-WAN em conformidade com as **especificações técnicas previstas na proposta apresentada**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com os **níveis de serviço acordados**. A prestação dos serviços deve ser mantida com qualidade substancial por toda a vigência contratual.

10.4.2. Em caso de **erro, falha técnica ou não conformidade** na prestação dos serviços em relação ao contratado, ao ofertado ou ao previsto em edital, a CONTRATADA será notificada para **correção imediata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. Durante este período, ficará **suspensa a emissão do Termo de Aceite** até a completa regularização do problema.

10.4.3. Eventuais **alterações unilaterais por parte da CONTRATADA na forma de prestação dos serviços** não poderão comprometer a entrega dos **quantitativos previstos** e das **funcionalidades especificadas**. Caso as modificações resultem em perdas qualitativas ou quantitativas, **os serviços complementares necessários deverão ser fornecidos à CONTRATANTE sem ônus adicional**.

10.5. Recebimento dos Serviços:

10.5.1. Concluída a instalação e validadas todas as condições técnicas, operacionais e contratuais, a CONTRATANTE emitirá o correspondente **Termo de Aceite**, atestando o recebimento dos serviços prestados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.5.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de **fiscalizar, sustar ou recusar** os serviços prestados que não estejam em conformidade com as exigências contratuais e poderá exigir a correção imediata, bem como o **ressarcimento integral de eventuais prejuízos** decorrentes de falhas, erros ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.6. Essas disposições visam assegurar a adequada implementação e

funcionamento da tecnologia SD-WAN nas unidades da SMSUB, em alinhamento com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA XI - GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato decorrente da contratação do serviço de comunicação de dados com tecnologia SD-WAN deverá ser conduzida fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, os termos deste Termo de Referência e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Cada parte será integralmente responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais.

11.2. Em situações excepcionais, como impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, devendo a ocorrência ser formalmente registrada por meio de termo de apostilamento ou documento equivalente, nos moldes legais e regulamentares vigentes.

11.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenação de Tecnologia da Informação (COTI/SMSUB), que designará formalmente gestor do contrato, fiscal e fiscal suplente, integrantes do seu quadro técnico. Esses profissionais serão responsáveis por acompanhar, controlar e garantir a correta execução do objeto contratado.

11.4. O fiscal do contrato deverá manter registro próprio e atualizado de todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, não conformidades ou situações que requeiram correções, determinando, sempre que necessário, as providências corretivas à CONTRATADA.

11.5. Ocorrências que exijam deliberação superior ou que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente aos gestores superiores, a fim de viabilizar a adoção de medidas administrativas apropriadas.

11.6. A atuação do fiscal poderá ser subsidiada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que houver necessidade de esclarecimento técnico, jurídico ou de suporte à tomada de decisão, em especial para prevenção de riscos e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

11.7. Importante destacar que a atuação da Administração Pública na fiscalização do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, vícios ocultos ou imperfeições técnicas identificadas na prestação dos serviços. Conforme o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização exercida pela Contratante não gera corresponsabilidade por falhas de execução da contratada, sendo esta plenamente responsável pela entrega do objeto nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA XII - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E DE VALOR AGREGADO

12.1. O prazo para atendimento de Solicitação de Ativação de novas instalações iniciará a partir da data da solicitação ao fornecedor e finalizará quando houver a emissão do Termo de Aceite. O tempo para emissão e correção de dados ou documentos que interfiram na emissão do Termo de Aceite está contido nesse prazo.

12.2. O atendimento às Solicitações de Ativação, mudanças dos endereços, velocidades, padrão de acesso ou localização das Unidades PMSP deverá ser realizado conforme segue:

- a)** 60 (sessenta) dias corridos para links que necessitam de projeto especial, após a emissão da Solicitação de instalação ou alteração;
- b)** 30 (trinta) dias corridos para as unidades com ou sem infraestrutura, a partir da emissão da Solicitação.

CLÁUSULA XIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.151.648,44 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao fornecimento do serviço de comunicação de dados – **SD-WAN** para as unidades da SMSUB, pelo período de **12 (doze) meses**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º

12.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 conforme Nota de Empenho Nº 125.794/2025. Os valores detalhados no quadro a seguir estão em conformidade com a **tabela de preços públicos praticados pela empresa Prodam** (128993563)

Código	Produto	Unidade	Preço Lista (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
12.074.00015.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 50 MBPS (LCS) COM CPE	Acesso/Mês	799,19	33	26.373,27	316.479,24
12.074.00007.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 3 (PARA LOCAIS ATÉ 250 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 500 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	Eqpto/Mês	2.513,58	33	82.948,14	995.377,68
12.074.00023.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 300 MBPS (LIB) COM CPE MODEM	Acesso/Mês	1.274,22	33	42.049,26	504.591,12
12.074.00001.00	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - SD-WAN (INSTALAÇÃO)	Solução	540,15	40	0,00	21.606,00
12.074.00012.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 10 MBPS (LCS) COM CPE	Acesso/Mês	259,60	53	13.758,8	165.105,60
12.074.00021.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 100 MBPS (LIB) COM CPE MODEM	Acesso/Mês	1.089,96	53	57.767,88	693.214,56
12.074.00005.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 1 (PARA LOCAIS ATÉ 50 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 150 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	Eqpto/Mês	715,84	53	37.939,52	455.274,24
TOTAL				86	260.836,87	3.151.648,44

13.2. O item sob o código 12.074.00001.00 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - SD-WAN (INSTALAÇÃO) será utilizado no decorrer dos 12 (doze) meses, quando houver a necessidade de instalação de novos links.

CLÁUSULA XIV - PREÇO E REAJUSTES

14.1. Os preços do contrato, constantes nas propostas, serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, em conformidade a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

14.2. O disposto no item 10.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado (22/09/2025), conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos determinação legal.

CLÁUSULA XV - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Das condições de faturamento

15.1.1. A CONTRATADA deverá emitir o “Relatório de Medição” dos serviços prestados e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

15.1.2. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”.

15.1.3. Na hipótese de não aprovação da Medição, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

15.1.4. A rejeição da Medição não constitui motivo para a CONTRATADA suspender a execução dos Serviços.

15.1.5. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos

serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

15.1.6. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

15.1.7. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo indicado no item 13.1.2 acima, presumir-se-á aceita a Medição e a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva fatura.

15.1.8. Caso a Medição tenha sido rejeitada indevidamente, a CONTRATADA poderá acrescentar ao valor indicado na respectiva fatura juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro-rata temporis”, desde a data de recebimento da Medição até a data do efetivo pagamento.

15.2. Das condições de pagamento

15.2.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

15.2.2. O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta-corrente no Banco do Brasil S/A conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

15.2.3. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

15.2.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15.2.5. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, se for o caso, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA XVI - PENALIDADES

16.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço, ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor global do contrato;

16.3 Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço;

16.4 Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal.

16.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

16.6 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

16.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

16.8 O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

16.9 O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento), desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois inteiros por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XVII - RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMSUB**, os direitos que lhe são próprios.

17.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ficando reconhecidos as PARTES, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado pela autoridade competente.

18.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA XIX - RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XX - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no Decreto 62.100/2022 art. 114 inciso II.

CLÁUSULA XXI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como o Decreto Municipal nº 59.767, de 16 de setembro de 2020, no âmbito da execução do objeto deste contrato e enquanto operadora desses dados, implementar medidas de proteção técnicas e organizacionais para o cumprimento da Lei.

21.2. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, em todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 e ao Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA XXII - MATRIZ DE RISCO

22.1. A contratação de serviço de comunicação de dados com tecnologia SD-WAN, no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), visa atender à crescente demanda por conectividade segura, eficiente e de alta disponibilidade nas unidades administrativas da Prefeitura do Município de São Paulo. Essa solução tecnológica representa um avanço significativo em relação à infraestrutura atual, ao permitir maior flexibilidade, desempenho e redução de custos operacionais.

22.2. Considerando a complexidade técnica e a criticidade dos serviços que serão

sustentados pela nova rede, é essencial identificar e avaliar os riscos envolvidos no processo de contratação e execução contratual. A seguir, apresenta-se a Matriz de Risco, que contempla os principais eventos de risco, suas causas, impactos potenciais e medidas preventivas e corretivas, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, atualizada pela IN nº 01/2019.

id	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto Potencial	Classificação	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência/Correção	Responsável
R1	Atraso na implantação dos links e equipamentos	Falta de planejamento logístico da contratada	Comprometimento do cronograma de migração da rede	Médio	Exigir cronograma detalhado e visitas técnicas prévias	Aplicar penalidades contratuais e readequar cronograma	Contratada / Fiscalização
R2	Incompatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura	Ausência de levantamento técnico adequado	Impossibilidade de instalação ou funcionamento da solução	Alto	Realização de levantamento técnico pré-contratual	Substituição imediata dos equipamentos sem ônus adicional à administração	Contratada / Área Técnica
R3	Interrupção dos serviços críticos durante a migração	Falha na transição entre redes MPLS e SD-WAN	Paralisação temporária dos sistemas da SMSUB	Alto	Planejamento de migração com janelas de manutenção e plano de continuidade	Ativação de links redundantes e suporte emergencial	Contratada / Área Técnica
R4	Nível de serviço abaixo do contratado (SLA não atendido)	Deficiência técnica ou indisponibilidade de suporte	Queda no desempenho e insatisfação dos usuários	Médio	Estabelecimento de SLA rigoroso no contrato	Aplicação de penalidades previstas e reforço no atendimento técnico	Fiscal do Contrato / Contratada
R5	Superfaturamento ou sobrepreço	Ausência de critérios claros na formação de preços	Dano ao erário público e responsabilização administrativa	Médio	Aderência a Ata de Registro de Preços vigente e validação pela área orçamentária	Auditoria interna e responsabilização conforme legislação vigente	Comissão de Licitação / Área Técnica
R6	Dificuldades na gestão e monitoramento da solução	Ausência de ferramentas integradas ou capacitação insuficiente	Baixa visibilidade da rede e aumento do tempo de resposta a falhas	Médio	Inclusão de plataforma de monitoramento no escopo contratual e treinamento da equipe	Suporte técnico adicional e reforço na capacitação	Área Técnica / Contratada

CLÁUSULA XXIII - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

23.2. E por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

CONTRATANTE:

CINTIA GRECOV PERES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças - DAF

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO - PRODAM/SP**



Cintia Grecov Peres
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 16:59.



Luciano Felipe de Paula Capato
Diretor(a)

Em 14/10/2025, às 16:48.



Régis Batista Damasceno
Gerente

Em 14/10/2025, às 17:14.



Tiago Miguel da Silva Luz
Diretor(a)

Em 14/10/2025, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144256015** e o código
CRC **A41A029A**.
